ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

# L E I Nº 1.239

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM O UNIDOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - É o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Comodato com o UNIDOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE, para uso de uma área de terra com 1.200,00 M2 (hum mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Butiá, por prazo indeterminado.**

**Parágrafo Único - O imóvel referido neste artigo destinar-se-á exclusivamente para construção de uma sede social para o Unidos da Baixada Futebol Clube.**

**Artigo 2º - O Comodato será rescindido na hipótese de desvirtuamento das finalidades, conforme o que determinam as cláusulas segunda, quarta e quinta do Contrato de Comodato.**

**Artigo 3º - As demais obrigações recíprocas assumidas pelos Contratados serão seguidas de acordo com as Cláusulas Contratuais contidas no Contrato de Comodato, o qual fará parte integrante desta Lei.**

**Artigo 4º - Caso haja a extinção do UNIDOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE, o imóvel construído na área ora cedida em comodato passará a pertencer ao Município de Butiá.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em, 23 de maio de 1996**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em, 23 de maio de 1996**

**PAULO PEREIRA DE ALMEIDA**
**Secretário Municipal de Administração**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

# CONTRATO DE COMODATO

**COMODANTE: MUNICÍPIO DE BUTIÁ**
**COMODATÁRIO: UNIDOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE**

**Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato, avençam de um lado, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, representado neste ato pelo Prof. LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, com sede à Rua do Comércio, 566, Butiá/RS, adiante denominado COMODANTE, e, de outro lado o UNIDOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE, por seu Presidente LUIZ CLAUDIO DA SILVA ALMEIDA, abaixo representado, com sede nesta cidade de Butiá, adiante denominado de COMODATÁRIO, tem justos e contratados o uso do imóvel de propriedade do Município, com a devida autorização Legislativa, Lei Municipal nº 1.239/96, nas condições que passam a aduzir:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE, é proprietário do imóvel localizado nesta cidade de Butiá, com área total de 20.101,50M2, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Butiá sob matrícula nº 5.896.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - O COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO, que o recebe, parte do imóvel referido na cláusula primeira, constituído de uma área de 1.200,00M2 (hum mil e duzentos metros quadrados), do todo maior citado na cláusula anterior, por prazo indeterminado, a partir desta data a fim de ser utilizado exlusivamente para a construção de uma Sede Social.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - O COMODATÁRIO, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel, objeto desta avença, obriga-se a conservá-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser total ou parcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo outrossim, às suas expensas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para uso e gozo a que se destina.**

**CLÁUSULA QUARTA - O COMODATÁRIO, se responsabiliza a partir desta data, a cumprir todas as intimações das autoridades competentes, sem qualquer indenização por parte do COMODANTE, não podendo aina, em hipótese alguma, ceder o uso do bem, dar em suubcomodato, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento.**

**CLÁUSULA QUINTA - O COMODATÁRIO não poderá cobrar do COMODANTE, quaisquer despesas por ventura realizadas para uso do imóvel em evidência.**

**CLÁUSULA SEXTA -** Caso haja a extinção do UNIDOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE, o imóvel construído na área ora cedida em comodato passará a pertencer ao Município de Butiá.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, intependentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento por parte do COMODATÁRIO, de qualquer cláusula deste instrumento, ou quando houver interesse do COMODANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** - A eventual tolerância do COMODANTE com o COMODATÁRIO, na hipótese de descumprimento por parte deste, de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá ao COMODANTE de exercer em qualquer tempo, contra o COMODATÁRIO, todos os direitos ou prerrogativas que, através deste instrumento lhe são asseguradas.

**CLÁUSULA NONA**- Aplica-se ao presente Contrato, os dispositivos constantes do Código Civil Brasileiro, especialmente os artigos 1248 e 1255, inclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato o croqui da área de localização do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para as questões resultantes deste instrumento, será competente o Foro da cidade de Butiá/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o prsente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, 24 de maio de 1996

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA**
**Prefeito Municipal**
**P/ COMODANTE**

**UNIDOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE**
**- COMODATÁRIO -**